



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Pregoeiro (a) *[assinatura]*

Página nº *452*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2024**

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sua sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro Da Garça/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Senhor Roberto Pereira, residente e domiciliado na Praça São Sebastião, nº 400, Morro da Garça/MG, inscrito no CPF sob o nº 012.740.226-81, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 06/2021, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.655.055/0001-99 Inscrição Estadual n.º 003448023.00-92, com sua sede administrativa na Avenida Deputado Renato Azeredo Bairro Bela Vista CEP 35.796-177, Curvelo Minas Gerais neste ato representada pelo Sr. Fábio Raone Paulino, portador do CPF nº 079.497.416-35, C.I. nº MG-13.351.870 de ora em diante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 – REGISTRO DE PREÇO**, constante do Processo nº 082/2023, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de 06/03/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto registro de preço para aquisição de dieta enteral, suplementos alimentares, fórmula infantil para lactantes para atendimento às demandas da Secretara Municipal de Saúde e Saneamento de Morro da Garça/MG, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, que dele é parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de validade da presente ATA será de 12 meses, com início na data de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O valor da presente ATA é **R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valo Total
008	300	Unid.	Módulo de proteína (caseinato de cálcio) para dieta enteral ou oral. É prontamente dispersível em água. Caseinato de cálcio obtido do leite de vaca. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM TRAÇOS DE SOJA. Igual ou superior: Resource Protein/Nestlé LATA 240G	BEMVITAL CASEINATO	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00

*[Assinaturas manuscritas]*

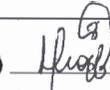


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Pregoeiro (a) 

Página nº 453

009	300	Unid.	Espessante alimentar à base de amido de milho, pronto para uso, indicado para espessar preparações quentes ou frias. Não altera a cor, sabor ou cheiro dos alimentos quentes ou frios. Embalagem contendo 300 gramas. Igual ou superior: Nutilis (DANONE)	BEMVITAL ESPESSARE	R\$ 34,50	R\$ 10.350,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 37.350,00</b>

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 - O FORNECIMENTO só será de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, mediante a apresentação de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

6.1 - Local e horário de entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: RUA MAJOR SALVO, S/N, CENTRO, MORRO DA GARÇA/MG, NO HORÁRIO DE 7:00 ÀS 16:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Morro da Garça, situada na Praça São Sebastião, nº 440 – Centro, em Morro da Garça, Minas Gerais, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

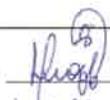


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Pregoeiro (a) 

Página nº 454

**CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO**

8.1 – O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.32.00 – Ficha 504

02.08.02.10.306.0010.2124.3.3.90.30.00 - Ficha 535

02.02.01.04.061.0003.2040.3.390.91.00 – Ficha 32

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

12.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor.

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;

12.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;

12.6 – Responsabilizar-se pela carga e descarga do produto;

12.7 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura: “MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

13.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

13.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Pregoeiro (a) Huall

Página nº 455

13.3 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.5 – Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento do produto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 20% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos com o Município de Morro da Garça/MG.

14.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

14.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Morro da Garça, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Pregoeiro (a) Hugo

Página nº 456

15.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Morro da Garça, na exigência do cumprimento do presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – Integram esta ATA, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

16.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Morro da Garça a firmar as contratações que deles poderão advir.

16.3 - Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

16.4 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Morro da Garça (MG), 13 de março de 2024.

Marcio Tulio Leite  
Rocha:259042216  
49

Assinado de forma digital por  
Marcio Tulio Leite  
Rocha:25904221649  
Dados: 2024.03.13 10:35:30  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**

**Márcio Túlio Leite Rocha**

FABIO RAONE  
PAULINO:07949741635

Assinado de forma digital por FABIO  
RAONE PAULINO:07949741635  
Dados: 2024.03.14 11:04:43 -03'00'

**Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimenticios LTDA**

**CNPJ: 33.655.055/0001-99**

TESTEMUNHAS:

Adelino Rocio Da Silva  
CPF 021.191-75675

Raquel Fernandez Soares

CPF 115.097.386-02

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*